aneme INFORMA

SETEMBRO

138

Newsletter da Associação Nacional das Empresas Metalúrgicas e Electromecânicas

aneme.pt

SIMPLEX +2016

O SIMPLEX +2016, apresentado pelo Governo a 19 de Maio, prevê 107 medidas destinadas a empresas. Prosseguimos a divulgação das medidas que entendemos serem mais relevantes para o sector, em conformidade com a respectiva calendarização.

4º trimestre de 2016 (continuação)

Facturação dos pequenos retalhistas + simples

Simplificar o conteúdo das facturas emitidas pelos sujeitos passivos enquadrados no regime dos pequenos retalhistas indicando-se apenas o preço do bem ou serviço e dispensando-se os outros requisitos legalmente exigidos.

Revoga +

Reduzir o stock legislativo, revogando mais leis do que aquelas que são aprovadas.

Ficha Técnica de Habitação +

Simplificar a Ficha Técnica de Habitação, agregando elementos que constam de outros documentos (como o certificado energético do edifício ou o Livro de Obra).

Novos serviços nos Espaços do Cidadão

Alargar a oferta de entidades e serviços no catálogo dos Espaços do Cidadão.

Eliminação parcial da Declaração de Retenções na Fonte

Eliminar a Declaração de Retenções na Fonte quanto ao trabalho dependente pois tal informação já consta da Declaração Mensal de Remunerações.

Certidão Judicial online

Disponibilizar uma certidão judicial electrónica que permitirá a qualquer entidade consultar essa informação.

Certidão de inexistência de património

Tornar possível obter *online* certidões em que se demonstre que o contribuinte não é proprietário de quaisquer prédios.

Agendamento online de reuniões com a AT

Tornar possível o agendamento *online* de reuniões presenciais com a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

Guia da Indústria Responsável

Disponibilizar *online* um guia técnico para a exploração de estabelecimentos de tipo 3.

Certificação de Atributos Empresariais no Cartão de Cidadão

Disponibilizar aos administradores, dirigentes e trabalhadores a possibilidade de autenticação e assinatura em representação da empresa. O Sistema de Certificação de Atributos Profissionais permitirá a criação do perfil da empresa, desmaterializando o pacto social e actos permitidos aos administradores, utilizando o Cartão de Cidadão para autenticação e assinatura na qualidade respectiva.

Factura Única Portuária

Criar a factura única por escala de navio, passando a ser uma única entidade a emitir a factura de todas as entidades do Estado nos portos comerciais.
Agregar a facturação de todas as entidades públicas prestadoras de serviços aos navios, no acto de despacho de largada, para cada escala de navio.

Estatuto exportador *online*

Criar um formulário electrónico para empresas que pretendam solicitar o estatuto de exportador autorizado para efeitos de emissão de provas de origem.

1 CAPA
- Simplex +2016

2 INFORMAÇÃO ANEME
- Editorial

3 ENTREVISTA
- HENRIQUES & HENRIQUES

4 FISCALIDADE
- Obrigações Fiscais

5 INFORMAÇÃO
- O regime fiscal dos residentes não habituais - Caracterização e Novos Procedimentos

6 ACORDÃOS | INFORMAÇÃO
- Decisões Jurisprudenciais
- 11ª alteração ao Código do Trabalho

7 INFORMAÇÃO
- Indicadores Macroeconómicos
- O regime fiscal dos residentes não habituais - Caracterização e Novos Procedimentos (CONTINUAÇÃO)

8 DIVULGAÇÃO
- Informações da ANEME 1º Semestre de 2016

aneme
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS METALÚRGICAS E ELECTROMECÂNICAS

A SEDUÇÃO TOTALITÁRIA

II - Perversidades da representação

1. O registo muito nítido da minha adolescência guarda a memória de que o objectivo primeiro de todas as famílias da média burguesia – ou, melhor dito, das famílias remediadas – era o de, ainda que recorrendo a submissões que custavam obediências ao longo de uma vida inteira, 'encaixar' os filhos-homens (vem de longe a discriminação de estado) num qualquer serviço da administração do Estado: a garantia de segurança num emprego com remuneração certa – era a tranquilidade definitiva! O Estado era tudo – mas a vida dos cidadãos era difícil: o trabalho era escasso, intermitente, penoso – e mal pago. A saúde era uma graça de Deus: sem esta bênção – era o sofrimento, a 'mezinha' ou, com probabilidade maior, a morte ou a invalidez. O ensino era selectivo – melhor: discriminatório! - , na distribuição geográfica dos recursos como na tipologia dos currículos: abria e acentuava injustiças e desigualdades profundas no tecido social. É bom que os mais novos de hoje saibam que não me refiro a uma realidade longínqua: toda a minha infância e juventude foram vividas neste quadro, e guardo na memória dos últimos sessenta anos a crueza das carências elementares que afectaram a esmagadora maioria dos portugueses.

2. A representação institucional da sociedade civil era, então, protagonizada por figuras recrutadas nas 'famílias' beneficiárias – e, por isso, apoiantes - do regime. Este era, entretanto, uma realidade distinta do sistema: ao regime, chamava-se salazarista; ao sistema, corporativo. As instituições da sociedade civil no sistema corporativo – conceptualmente apto para solucionar os diferendos entre patrões e empregados (sigo a terminologia da época) – eram designadas, respectivamente, por grémios e sindicatos. Após o 25 de Abril de 1974, só os primeiros mudaram de nome: os grémios, passaram a chamar-se associações patronais, identificadas depois, no actual Código do Trabalho, como associações de empregadores; o peso histórico dos segundos impôs-se à ortodoxia política do regime – e continuaram sindicatos. Até hoje.

O sistema corporativo simulava - e controlava, através da filiação obrigatória nas suas instituições -, o formalismo da representação das várias corporações de interesses sectoriais: a cada sector da actividade económica correspondia, agregando os interesses patronais, o correspondente grémio – fosse a actividade de natureza industrial, comercial, agrícola ou de serviços; do mesmo modo, aos trabalhadores respectivos, o correspondente sindicato. A cúpula política e centralizada do sistema residia no órgão de absoluto controlo governamental designado por Câmara Corporativa: uma sede formal de regulação de interesses, sob a tutela imperativa do regime – que era a essência do próprio Estado.

3. O sistema corporativo foi, pois, a fórmula de inspiração medieval que garantiu coerência interna ao longo exercício de um poder absoluto por parte do Estado – o Estado Novo, também chamado Estado Corporativo -, em Portugal(1933-1974). Mas convém ter presentes as circunstâncias em que ele nasceu.

De facto, a herança das sucessivas experiências governativas marcadas, nos primeiros anos do séc. XX, a partir dos assassinatos do Rei D. Carlos e do Príncipe Herdeiro, D. Luís Filipe, pela sucessão de inconsequências, tumultos, violências e desvarios - inspirados por algumas figuras do republicanismo laico afecto aos valores da revolução francesa e apoiados por uma multidão inorgânica de 'carvoeiros', 'pedreiros' e similares, todos convergindo em militâncias desordeiras e libertárias que destruíram o país durante dezasseis anos -, acabou por gerar a unidade suficiente da instituição militar que instalou o regime de ditadura em 28 de Maio de 1926. Nestes factos encontrou fundamento o imperativo original da 'vocação' intolerante, exemplificada no 'primado da preservação da ordem pública', que caracterizou a actuação do Estado Novo ao longo dos mais de quarenta anos da sua vigência.

Um dos efeitos perversos deste 'ordeirismo' vigiado pela instituição policial fardada, foi a rápida emergência, nos anos 1940, de uma fórmula secreta de policiamento civil designada como de 'vigilância e defesa do Estado': o último sucedâneo desta organização, formalmente 'desmantelado' após o 25 de Abril de 1974, conspirou com algumas das 'analogias' político-totalitárias que perturbaram quanto puderam o processo de estabilização do regime democrático no nosso país.

4. É portanto longo e de muitas cambiantes o historial que foi desenhando a desequilibrada relação formal entre, por um lado, os corpos institucionais integrantes do Estado, e, por outro, as representações institucionais da fracção privada da Nação. Poderíamos, de resto, significar o desequilíbrio evidente com o recurso a um inequívoco juízo popular: 'somos todos filhos da mesma Nação – mas alguns são mais filhos do que outros...' O Estado – isto é, o aparelho político, administrativo e judicial que detém todos os poderes constitucionais -, é em Portugal o que é no universo das chamadas democracias ocidentais: legisla, governa, julga e, para além disto, que é quase tudo, dispõe da tutela política sobre as forças de segurança, militarizadas e militares: o quase, passa a nada; o tudo é, pois, absoluto!

Acontece que, não obstante a perigosa desigualdade de poderes no corpo nacional – que pode gerar e aprofundar dissenções ou, pior, comprometer a unidade nacional por desrespeito dos direitos civis -, os amantes do sistema continuam a pregar que a sua 'superioridade' reside no equilíbrio e no escrutínio dos poderes, outorgados ao Estado pela Nação, ou por aquele avocados. Sabemos que os sustentáculos de todos os equilíbrios são, por analogia com o 'plano' do velho Euclides da geometria clássica, apenas três. Ora, a aplicação do postulado aos intérpretes do Estado democrático, consagrou, pelo critério indesmentível do sucesso, os comportamentos canónicos: obediência, discrição, oportunismo. Quanto ao escrutínio – estamos conversados! – Escrutínio exercido por quem? Pelos agentes dos organismos públicos que teoricamente 'equilibram em reciprocidade' os seus poderes legalmente autónomos? Pelas comissões especializadas da Assembleia da República, inquirindo acerca de tudo e concluindo acerca de nada? Pela Provedoria de Justiça – cuja função respeitabilíssima apenas recebe dos que detêm o poder a displicente vénia apesar de tudo devida a quem não lhes pode causar dano algum? A Procuradoria Geral da República é, tanto quanto se pode acreditar, a única instância de poder 'parajudicial' em condições de investigar (julgar é outra história...), tanto os comportamentos eventualmente criminosos da sociedade civil como os correlativos das classes política e administrativa do Estado. E como o regime semipresidencialista apenas atribui ao Presidente da República a tarefa bipolar de escolher entre a mediação (suave) de conflitos ou, ouvido o Conselho de Estado, a dissolução ('violenta') do Parlamento, não podem ser tranquilas as expectativas de qualquer cidadão avisado. A respeito do escrutínio eleitoral – sobram razões para o eleger como a mais pérfida imagem de uma colossal mistificação: nenhuma campanha eleitoral respeita, nas formas e nos conteúdos para que degenerou, a sanidade mental dos 'eleitores'!

(Continua)

José de Oliveira Guia ● Presidente da Direcção da ANEME

HENRIQUES & HENRIQUES

Saúl Henriques
Presidente do Conselho de Administração

A diversificação de produtos e de mercados foi a solução encontrada para dar seguimento ao projeto empresarial Henriques & Henriques fundado há mais de três décadas. Quanto ao futuro, o responsável da empresa diz-se confiante.

Breve apresentação da empresa

A Henriques & Henriques, S.A. foi fundada em 1980 pelo actual presidente do Conselho de Administração, Saúl dos Reis Henriques. No início, a empresa dedicava-se ao fabrico e comercialização de estruturas metálicas, silos para cimento e tanques verticais para fábricas de produtos químicos. No final da década de 80 focou toda a sua acção no fabrico de reservatórios metálicos para armazenamento de combustíveis líquidos.

Com os desafios do início do século XXI expandiu a sua actividade para o fabrico de equipamentos sob pressão, nomeadamente reservatórios para ar comprimido, GPL, filtros para tratamento de águas, entre outros.
A Henriques & Henriques está certificada segundo a norma ISO 9001 desde 1994 e, em 2012, a empresa obteve a certificação segundo a ISO 14001 e OHSAS 18001. Desde Fevereiro de 2016 que dispõe também do selo ASME para o fabrico de equipamentos sob pressão. Actualmente, a empresa conta com cerca de 36 colaboradores altamente qualificados e linhas de produção de elevada tecnologia. A unidade fabril instalada estrategicamente em Vilões (Ourém) tem uma área superior a 30.000 m², sendo aproximadamente 10.000 m² cobertos.

De que forma a Henriques & Henriques tem conseguido superar as dificuldades ao longo dos anos para se tornar cada vez mais competitiva? E qual a importância dos mercados externos para a vossa empresa?

A empresa tem vindo a afirmar-se cada vez mais na diversificação de produtos e de mercados. Apostou-se nos produtos com maior valor acrescentado e, por conseguinte, em produtos em que o custo de transporte não seja um factor impeditivo. E este reajuste de objectivos contribuiu para que as vendas actuais para o mercado externo já superem 60% da facturação anual.

Portanto, como os números indicam, os mercados externos são fundamentais para o crescimento sustentado da empresa e, de futuro, também porque queremos conquistar novas rotas comerciais de interesse para a empresa.

Quais são os desafios que se colocam hoje em dia no sector onde actuam?

Os desafios são vários e julgo que são transversais à maior parte dos sectores, a começar no aumento da concorrência à redução das margens, mas podia enumerar muitos outros.

De que forma perspectivam o futuro? Há novidades a assinalar no âmbito da vossa actividade?

Perspectivamos o futuro com "bons olhos", sabendo que temos de estar sempre atentos ao mercado, à concorrência e à procura de novos produtos/soluções para poder estar sempre na linha da frente. Temos consciência que passará cada vez mais pela aposta no mercado internacional e, por isso mesmo, este ano iremos participar como expositores em dez certames internacionais, por forma a dar a conhecer o que fazemos e, deste modo, chegar a novos mercados tão importantes para a sustentabilidade da empresa.

Qual a importância da ANEME no apoio e dinamização do sector?

A ANEME desempenha um papel importante no sector pelas diversas iniciativas que promove, bem como pelo apoio prestado às empresas, quer ao nível jurídico, quer ao nível da formação.

Henriques & Henriques, S.A.

Sede Apartado 3 – Pisões
2436-909 Caxarias
Escritórios e Fábrica
E.N. 356, n.º 19, Vilões
2490-776 Ourém

T 249 540 990
F 249 544 691
E geral@heh.pt
S www.heh.pt

PAGAMENTOS

IVA

Até ao dia 12 Pagamento do IVA, correspondente ao imposto apurado na declaração de Julho - periodicidade mensal.

IRS

Até ao dia 20 Segundo pagamento por conta de IRS.

IRS | IRC | SELO

Até ao dia 20 - Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos do IRS,IRC e Imposto do Selo.

IRC | DERRAMA

Até ao fim do mês Segundo pagamento por conta de IRC e segundo pagamento adicional da Derrama Estadual.

IUC

Até ao fim do mês Liquidação e pagamento do Imposto Único de Circulação - IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

DECLARATIVAS

IRS

Até ao dia 12 Entrega da Declaração Mensal de Remunerações.

IVA

Até ao dia 12 Envio da Declaração Periódica, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efectuadas em Julho;

Até ao dia 20 Entrega da Declaração Recapitulativa, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efectuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior;

Até ao dia 26 Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das facturas;

Durante este mês Entrega do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro, quando o montante a reembolsar for superior a € 50;

Durante este mês Entrega do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no corrente ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro, quando o montante a reembolsar for superior a € 400.

O regime fiscal dos residentes não habituais

CARACTERIZAÇÃO E NOVOS PROCEDIMENTOS

ABÍLIO SOUSA
DSF Consulting / IVOJOMA – Formação e Fiscalidade, Lda

Os conceitos de residência fiscal para efeitos de IRS encontram-se consignados no artigo 16.º do respectivo Código.

Esta disposição legal prevê a possibilidade de um sujeito passivo de IRS poder usufruir de um estatuto especial denominado residente não habitual, o qual contempla algumas vantagens fiscais que importa conhecer.

Por outro lado, o processo de obtenção deste estatuto foi também recentemente alterado pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto, tendo sido implementado um procedimento electrónico de inscrição.

Por todas estas razões vamos hoje analisar este interessante tema, tanto mais que vários clientes nos têm colocado diversas questões sobre o mesmo. Com efeito, temos assistido a algum movimento e curiosidade de sujeitos passivos não residentes que pretendem instalar-se e investir em Portugal.

Caracterização do regime do residente não habitual

O regime fiscal do residente não habitual é um regime especial de IRS que tem em vista atrair para Portugal sujeitos passivos singulares não residentes.

Dirige-se sobretudo, mas não exclusivamente, a profissionais não residentes qualificados em actividades de elevado valor acrescentado, bem como beneficiários de pensões obtidas no estrangeiro.

Condições de acesso ao regime

Podem aceder ao regime, solicitando a respectiva inscrição, as pessoas singulares que preencham as seguintes condições:

› Sejam considerados residente fiscal em território português (nos termos do artigo 16.º do Código do IRS);

› Não tenham sido considerados residentes em território português em qualquer dos 5 anos anteriores.

Nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Código do IRS, são havidos como residentes em território português as pessoas que, no ano a que respeitam os rendimentos:

a) Hajam nele permanecido mais de 183 dias, seguidos ou interpolados, em qualquer período de 12 meses com início ou fim no ano em causa;

b) Tendo permanecido por menos tempo, aí disponham, num qualquer dia do período referido na alínea anterior, de habitação em condições que façam supor intenção actual de a manter e ocupar como residência habitual;

c) Em 31 de dezembro, sejam tripulantes de navios ou aeronaves, desde que aqueles estejam ao serviço de entidades com residência, sede ou direcção efectiva nesse território.

O sujeito passivo que seja considerado residente não habitual adquire o direito a ser tributado como tal pelo período de 10 anos consecutivos a partir do ano, inclusive, da sua inscrição como residente em território português.

Procedimentos de inscrição

Nos termos da actual redacção do n.º 10 do artigo 16.º do Código do IRS, o sujeito passivo deve solicitar a inscrição como residente não habitual, por via eletrónica, no Portal das Finanças, posteriormente ao acto da inscrição como residente em território português e até 31 de março, inclusive, do ano seguinte àquele em que se torne residente nesse território.

Os pedidos de inscrição como residente não habitual, são efectuados, exclusivamente, no Portal das Finanças, através da funcionalidade denominada "Inscrição como Residente Não Habitual".

Para o efeito, o contribuinte deve solicitar, no Portal das Finanças, após se ter inscrito como residente em território português, a respectiva senha de acesso através da opção: "registar-me" e preencher o formulário de adesão com os dados solicitados.

Após receber na morada a senha de acesso, pode submeter, no Portal das Finanças, o pedido de inscrição. O interessado pode igualmente consultar a situação do pedido, 48 horas após a submissão do mesmo.

Regras de tributação dos rendimentos

1) Rendimentos obtidos em Portugal

› Os rendimentos líquidos das categorias A (trabalho dependente) e B (trabalho independente) auferidos em actividades de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico (ver Portaria n.º 12/2010, de 7 de Janeiro), por residentes não habituais em território português, são tributados à taxa especial de 20% (n.º 6 do artigo 72.º do Código do IRS).

› Os sujeitos passivos podem também optar pelo englobamento destes rendimentos (n.º 8 do artigo 72.º do Código do IRS). Neste caso será aplicado o método do crédito de imposto em alternativa ao método da isenção.

› Os restantes rendimentos das categorias A e B, não considerados de elevado valor acrescentado, bem como os rendimentos das restantes categorias, são englobados e tributados de acordo com as regras gerais estabelecidas no Código do IRS para a tributação dos residentes.

› Importa salientar, pelo seu interesse que as actividades de elevado valor acrescentado incluem investidores, administradores e gestores bem como quadros superiores de empresas.

2) Rendimentos provenientes do estrangeiro

› Aos rendimentos da categoria A (trabalho dependente) aplica-se o método de isenção, bastando que se verifique qualquer das seguintes condições:

a) Sejam tributados no outro Estado, em conformidade com Convenção sobre Dupla Tributação celebrada por Portugal; ou b) Sejam tributados no outro país, território ou região, nos casos em que não exista Convenção celebrada por Portugal, desde que os rendimentos, pelos critérios previstos no n.º 1 do artigo 18.º do Código do IRS, não sejam de considerar obtidos em território português.

› Quanto aos rendimentos enquadrados nas categorias B (trabalho independente), E (capitais), F (prediais) e G (mais valias e incrementos patrimoniais) aplica-se o método de isenção, bastando que se verifique qualquer das seguintes condições:

a) Possam ser tributados no Estado onde foram obtidos, em conformidade com Convenção celebrada por Portugal com esse Estado; ou

b) Possam ser tributados no outro país, território ou região, em conformidade com o modelo de convenção fiscal sobre o rendimento e o património da OCDE, interpretado de acordo com as observações e reservas formuladas por Portugal, nos casos em que não exista convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Portugal, desde que o território onde os rendimentos foram obtidos não se caracterize como paraíso fiscal.

(continua na pág. 7)

Recolha de decisões jurisprudenciais proferidas sobre questões laborais

Selecção feita exclusivamente tendo em consideração a respectiva diversidade e o potencial interesse.

JUSTA CAUSA DE DESPEDIMENTO - DESPEDIMENTO ILÍCITO - DEVER DE LEALDADE - DIRECTOR COMERCIAL - ASSÉDIO MORAL

I. Constitui justa causa de despedimento o comportamento culposo do trabalhador que, pela sua gravidade e consequências, torne imediata e praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho, pautando-se este juízo por critérios de razoabilidade, exigibilidade e proporcionalidade.
II. Um trabalhador que, por motivos que lhe são alheios, deixou de exercer as funções de director comercial para as quais foi contratado, não tem um dever acrescido de lealdade para com a entidade empregadora.
III. Não é toda e qualquer violação dos deveres da entidade empregadora em relação ao trabalhador, mesmo que consubstancie um exercício arbitrário de poder de direcção, que pode ser considerada assédio moral, exigindo-se que se verifique um objectivo final ilícito ou, no mínimo, eticamente reprovável, para que se tenha o mesmo por verificado.
IV. O assédio moral pressupõe comportamentos real e manifestamente humilhantes, vexatórios e atentatórios da dignidade do trabalhador, aos quais estão em regra associados mais dois elementos: certa duração; e determinadas consequências.
V. De acordo com o disposto no art. 29.º, n.º 1, do CT, no assédio não tem de estar presente o "objectivo" de afectar a vítima, bastando que este resultado seja "efeito" do comportamento adoptado pelo "assediante"
VI. Apesar de o legislador ter (deste modo) prescindido de um elemento volitivo dirigido às consequências imediatas de determinado comportamento, o assédio moral, em qualquer das suas modalidades, tem em regra associado um objectivo final ilícito ou, no mínimo, eticamente reprovável.

Acórdão do STJ de 21.04.2016

11ª alteração ao Código do Trabalho

A Lei nº 28/2016, de 23 de Agosto, altera no Código do Trabalho, o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, aprovado pela Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro, e o regime jurídico do exercício e licenciamento das agências privadas de colocação e das empresas de trabalho temporário aprovado pelo DL nº 260/2009 de 25 de Setembro.
Entre outras alterações, esta Lei ora publicada agrava a responsabilidade do utilizador de trabalho temporário, e respectivos gerentes, administradores e directores e sociedades ou empresas com relação de participações recíprocas, domínio ou grupo, pelos créditos do trabalhador e pelos encargos sociais correspondentes, bem como pelo pagamento das respectivas coimas e pelo incumprimento, por parte da empresa de trabalho temporário, dos encargos e das obrigações legais relativas aos trabalhadores, bem como pelo pagamento das respectivas coimas.

Para informações adicionais consulte a Inf. nº 29/2016 da ANEME.

INDICADORES MACROECONÓMICOS

Indicador	Unidade	2014	2015	1º Trim 16	Abr|16	Mai|16	Jun|16	Jul|16
PIB pm preços const 2011	10^6 Euro VH	168 673,5 0,9	171 156,9 1,5	43 000,6 0,9				
PIB pm preços correntes	10^6 Euro VH	173 466,2 1,9	179 409,6 3,4	45 748,8 3,3				
Exportações Totais	10^6 Euro VH	69 466,5 3,9	73 003,5 5,1	18 358,2 2,2	4 145 -2,7	4 204 -1,1	4 465 -2,0	
Importações Totais	10^6 Euro VH	71 418,5 7,2	76 628,8 7,3	19 578,5 4,6	4 871 -7,1	5 150 -3,8	5 388 -0,4	
Índice de Produção Industrial Total	VH VM12	1,6	1,8	0,7	3,1 2,2	-2,1 1,7	1,1 1,5	
Índice de Produção Industrial Indústria Transformadora	VH VM12	1,8	1,2	0,1	0,0 1,1	-4,9 0,5	-1,1 0,3	
Emprego Total	VH %	1,6	1,1	0,8				
Taxa de Desemprego	%	13,9	12,4	12,4				
Índice de Preços no Consumidor	VH VM12	-0,3	0,4	0,5	0,5 0,7	0,3 0,6	0,5 0,6	0,6 0,6
Taxa de Câmbio do euro valores médios	dólares				1,134	1,131	1,123	1,107
Brent valores médios (barril)	dólares				41,58	46,74	48,25	44,25
Taxas de Juro Euribor (3 meses), fim do período	%	0,08	-0,13		-0,25	-0,26	-0,29	-0,30

FONTE:
INE - Instituto Nacional de Estatística, Banco de Portugal, Gabinete de Estratégia e Estudos do M.E.

NOTAS:
Exportações e Importações mensais - Dados preliminares
Exportações e Importações anuais e trimestrais - Dados encadeados em volume

UNIDADES:
VH - Variação Homóloga (%)
VM12 - Variação Homóloga Média dos últimos 12 meses

O regime fiscal dos residentes não habituais

CARACTERIZAÇÃO E NOVOS PROCEDIMENTOS _(CONTINUAÇÃO)

› Finalmente, na Categoria H (rendimentos de pensões) aplica-se também o método de isenção, bastando que se verifique qualquer das condições previstas nas alíneas seguintes:

a) Sejam tributados no outro Estado, em conformidade com Convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Portugal com esse Estado; ou

b) Pelos critérios previstos no n.º 1 do artigo 18.º do Código do IRS não sejam de considerar obtidos em território português.

É portanto de salientar que no caso dos rendimentos das categorias A e H existe uma obrigação de tributação efectiva no Estado fonte (com a ressalva referida na alínea b) acima), ao passo que nos restantes rendimentos é exigida uma mera sujeição a qual pode não corresponder a uma tributação efectiva.

Os rendimentos aos quais seja aplicável o método de isenção são obrigatoriamente englobados apenas para efeitos de determinação da taxa a aplicar aos restantes rendimentos. Não são contudo afectados pela progressividade os restantes rendimentos que estejam sujeitos às taxas especiais previstas no artigo 72.º do Código do IRS.

Obrigações declarativas

Antes de mais importa esclarecer que os residentes não habituais são efectivamente residentes e por esse motivo têm de declarar em Portugal todos os rendimentos obtidos em qualquer parte do mundo. Recorde-se que nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Código do IRS, este imposto incide sobre a totalidade dos rendimentos dos residentes, incluindo os obtidos fora desse território.

Os rendimentos obtidos no estrangeiro são declarados anualmente no Anexo J da declaração modelo 3 de IRS.

Os residentes não habituais devem ainda entregar o Anexo L da mesma declaração onde são efectuadas as opções mencionadas.

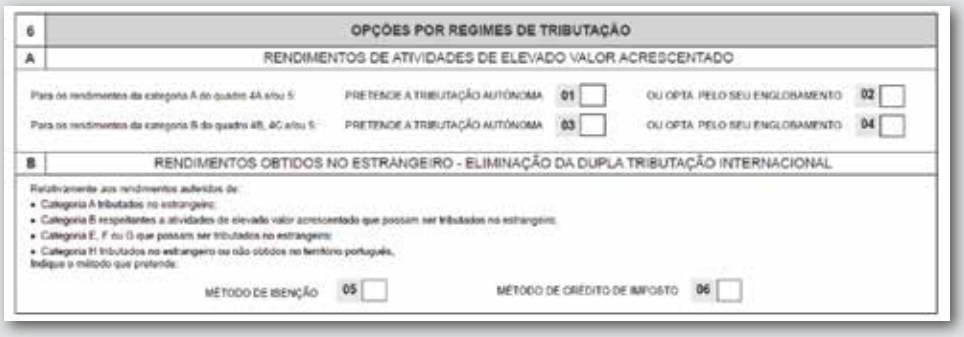
6 OPÇÕES POR REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

A RENDIMENTOS DE ATIVIDADES DE ELEVADO VALOR ACRESCENTADO

Para os rendimentos da categoria A do quadro 4A e/ou 5: PRETENDE A TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA 01 ☐ OU OPTA PELO SEU ENGLOBAMENTO 02 ☐

Para os rendimentos da categoria B do quadro 4B, 4C e/ou 5: PRETENDE A TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA 03 ☐ OU OPTA PELO SEU ENGLOBAMENTO 04 ☐

B RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO - ELIMINAÇÃO DA DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL

Relativamente aos rendimentos auferidos de:
- Categoria A tributados no estrangeiro;
- Categoria B respeitantes a atividades de elevado valor acrescentado que possam ser tributados no estrangeiro;
- Categoria E, F ou G que possam ser tributados no estrangeiro;
- Categoria H tributados no estrangeiro ou não obtidos no território português,

Indique o método que pretende:

MÉTODO DE ISENÇÃO 05 ☐ MÉTODO DE CRÉDITO DE IMPOSTO 06 ☐

Alguns exemplos práticos

1) O senhor Arnold, residente não habitual, auferiu durante o ano de 2015, € 20.000,00 de juros de aplicações financeiras provenientes de um banco residente no Reino Unido.

Qual o regime fiscal aplicável a estes rendimentos?

Relativamente aos rendimentos de juros, os mesmos estão isentos de tributação em Portugal quer tenham sido tributados ou não no Reino Unido, uma vez que de acordo com a Convenção celebrada entre Portugal e o Reino Unido poderiam ter sido tributados naquele país (aplicação da alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º do Código do IRS).

2) A senhora Nicole, residente não habitual, auferiu durante o ano de 2015 uma pensão de reforma no valor de € 16.000,00, que lhe é paga pelo Estado francês.

Qual o regime fiscal aplicável a estes rendimentos?

Se a pensão foi tributada em França está isenta em Portugal (por aplicação da alínea a) do n.º 6 do artigo 81.º do Código do IRS).

Se a pensão não foi tributada em França ainda assim é igualmente aplicável a isenção uma vez que, pese embora os rendimentos não tenham sido tributados no Estado da fonte, não se consideram obtidos em território português (aplicação da alínea b) do n.º 6 do artigo 81.º do Código do IRS).

MISSÕES
2016

- Missão Empresarial ao Peru
  Outubro
- Missão Empresarial a Cuba
  Novembro

FEIRAS
2016

- MSV Brno
  3 a 7 Outubro
- Midest (Paris)
  6 a 9 Dezembro
- Midest Maroc
  Dezembro

Sessões de Esclarecimento
2016

- Reforma do IRC e Regime Fiscal de Apoio ao Investimento
  28 de Setembro - Lisboa
- Reforma do IRC e Regime Fiscal de Apoio ao Investimento
  3 de Outubro - Marinha Grande
- Iva - Artº 6º e Inversão do Sujeito Passivo
  19 de Outubro - Lisboa
  26 de Outubro - Marinha Grande
- Gestão fiscal dos gastos com pessoal
  16 de Novembro - Lisboa
  2 de Dezembro - Marinha Grande

REFORCE O ASSOCIATIVISMO!

Inscreva-se na ANEME, a Associação que representa o sector metalúrgico e electromecânico em Portugal. Seja associado e usufrua do nosso apoio técnico e de benefícios complementares. Consulte-nos em www.aneme.pt

PROPRIEDADE
Associação Nacional das Empresas Metalúrgicas e Electromecânicas
SEDE
Pólo Tecnológico de Lisboa,
Rua Francisco Cortês Pinto, Nº 2 (Lote 13b),
1600-602 Lisboa – Portugal
TELEFONE +351 217 112 740
FAX +351 217 150 403
E-MAIL aneme@aneme.pt
INTERNET www.aneme.pt
REDACÇÃO ANEME
PRODUÇÃO GRÁFICA
Cempalavras [+351 218 141 574]
IMPRESSÃO Gráfica LST
PERIODICIDADE Mensal
DISTRIBUIÇÃO Gratuita
DEPÓSITO LEGAL 224837/05

aneme
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS METALÚRGICAS E ELECTROMECÂNICAS

INFORMAÇÕES DA ANEME
1º Semestre de 2016

Nº	TÍTULO	DATA
1 - JURÍDICA	Actualização da retribuição mínima mensal	04.01.2016
2 - GERAL	Índice ideográfico das Informações de 2015	05.01.2016
3 - JURÍDICA	Pagamento dos subsídios de férias e de Natal em 2016	05.01.2016
4 - JURÍDICA	Sessão de esclarecimento "A gestão do desempenho"	11.01.2016
5 - JURÍDICA	Sessão de esclarecimento "Incentivos e Apoios à Contratação"	11.01.2016
6 - JECONÓMICA	Tabelas de retenção na fonte da sobretaxa em sede de IRS para 2016	11.01.2016
7 - TÉCNICA	Sessão sensibilização Normas ISO 9001/ISO 14001 – Perspectivas Futuras	19.01.2016
8 - JURÍDICA	Sessão de esclarecimento - "Governo das Sociedades"- Regras, Instrumentos e Questões	01.02.2016
9 - JURÍDICA	Informação sobre a legislação referente ao direito de parentalidade e aos direitos e deveres em matéria de igualdade e não discriminação	11.02.2016
10 - COMERCIAL	Missão empresarial a Moçambique (Maputo) – 20 a 26 de Março de 2016	16.02.2016
11 - COMERCIAL	Missão empresarial ao Chile e visita à Expomin 2016 -24 a 30 de Abril de 2016	16.02.2016
12 - COMERCIAL	Hannover Messe – Alemanha – 25 a 29de Abril - Hannover	17.02.2016
13 - JURÍDICA	Redução excepcional da taxa de segurança social dos empregadores	08.03.2016
14 - COMERCIAL	Visita técnica à BIEMH - Bienal Espanõla de Máquina Herramienta (30 de Maio a 4 de Junho 2016 – Bilbau – Espanha	11.03.2016
15 - COMERCIAL	SUBCON 2016.Birmingham (Reino Unido) - 7 a 9 de Junho 2016	28.03.2016
16 - JURÍDICA	Entrega do Relatório Único referente a 2015	29.03.2016
17 - JURÍDICA	Décima alteração ao código do trabalho	01.04.2016
18 - ECONÓMICA	Seminário" O orçamento do Estado para 2016 e alterações à declaração modelo 22 de IRC"	04.04.2016
19 - JURÍDICA	Inquérito aos Associados - 2016	05.04.2016
20 - JURÍDICA	Portaria de extensão do Contrato Colectivo celebrado entre a FENAME-Federação Nacional do Metal e a FETESE – Federação de Sindicatos da Indústria e Serviços e Outro	18.04.2016
21 - JURÍDICA	Consultas de medicina de trabalho	06.05.2016
22 - ECONÓMICA	Tabelas de retenção na fonte em sede de IRS para 2016	16.05.2016
23 - COMERCIAL	Feira MSV 2016 – Brno (República Checa) – 3 a 7 de Outubro 2016	31.05.2016
24 - COMERCIAL	MIDEST 2016 Paris (França) - 6 a 9 de Dezembro 2016	06.07.2016
25 - ECONÓMICA	Portugal 2020 - Novas Candidaturas ao Sistema de Incentivos às Empresas	18.07.2016
26 - JURÍDICA	Documento Europeu Único de Contratação Pública	19.07.2016
27 - JURÍDICA	Alteração do Código da Estrada Decreto-Lei nº40/2016 de 29 de Julho	29.07.2016

COMPETE 2020
PORTUGAL 2020
UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional